

**A- SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA**  
**ATO NORMATIVO Nº 792/2013-PGJ-CGMP, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013**  
**(Protocolado nº 139.881/2013)**

*Texto compilado até o Ato (N) nº 952/2016 – PGJ-CGMP, de 11/02/2016*

**Institui o Procedimento de registro e Acompanhamento de Comunicação oriunda do Disque Direitos Humanos – Disque 100 (NR)** (Redação dada pelo Ato (N) nº 952/2016 – PGJ/CGMP, de 16/02/2016).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas nos arts. 19, X, alíneas “a” e “g” e inciso XII, alínea “c”, e 42, XI, da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação e padronização do trâmite das comunicações oriundas do “Disque Direitos Humanos – Disque 100”, decorrentes do Termo de Compromisso Operacional firmado entre a União, por intermédio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência de República (SDH), o Ministério Público do Estado de São Paulo e o Conselho Nacional de Procuradores Gerais (CNPJ), firmado em 17 de agosto de 2012, RESOLVEM editar o seguinte Ato Normativo:

**Art. 1º.** O membro do Ministério Público com atribuições para atuação na área cível poderá instaurar Procedimento de Registro e Acompanhamento de Comunicação decorrente de comunicação oriunda do “Disque Direitos Humanos - Disque 100”, instruindo-o com todas as comunicações recebidas por meio eletrônico que denunciem violações de direitos cuja tutela esteja inserida na sua esfera de atribuições, relativo ao exercício. **(Alterada de acordo com o Ato(N) 952 – PGJ-CGMP, DE 11/02/2016)**

**Art. 2º.** Na instrução do procedimento o membro do Ministério Público poderá determinar ao servidor a impressão de cada comunicação recebida por meio eletrônico, que deverá certificar a existência ou não de procedimento registrado no SIS-MP Integrado em curso na Promotoria de Justiça para apuração de fato idêntico. **(Alterada de acordo com o Ato(N) 952 – PGJ-CGMP, DE 11/02/2016)**

**Parágrafo único.** Constatada a existência de procedimento em curso a que alude o inciso anterior, o servidor deverá juntar a comunicação impressa nos respectivos autos, promovendo sua conclusão.

**Art. 3º.** Na hipótese de inexistência de procedimento registrado no SIS-MP Integrado em curso para apuração do fato, o servidor encaminhará a comunicação ao membro do Ministério Público que deliberará no seu corpo as providências que entender pertinentes ao caso concreto, e determinará a juntada no Procedimento de Registro e Acompanhamento de Comunicação oriunda do Disque Direitos Humanos – Disque 100 da comunicação recebida por meio eletrônico, em ordem crescente de data, com as providências adotadas e cópias dos ofícios eventualmente expedidos. *(Redação dada pelo Ato (N) nº 826/2014 – PGJ, de 08/08/2014)*

**Art. 4º.** As informações recebidas serão anexadas na comunicação correspondente, podendo o membro do Ministério Público:

I – promover o arquivamento da comunicação;

II - instaurar Procedimento Administrativo de Natureza Individual (PANI);

III - ajuizar a medida judicial pertinente.

**Art. 5º.** Ordenando o arquivamento da comunicação recebida por meio eletrônico, o membro do Ministério Público determinará que se proceda à juntada no Procedimento de Registro e Acompanhamento de Comunicação instaurado na forma disposta no artigo 1º deste Ato.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no caput, é desnecessário o registro no SIS-MP Integrado.

**Art. 6º.** Instaurado o Procedimento Administrativo de Natureza Individual (PANI) ou ajuizada medida judicial, o membro do Ministério Público determinará seu imediato registro no SIS-MP Integrado, observado o disposto no Ato nº 619/09-PGJ-CPJ-CGMP.

**Art. 7º. (Revogado pelo Ato(N) 946/2016, de 21/01/2016)**

**Art. 8º.** Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publicado em:** Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.123, n.197, p.54-55, de 17 de outubro de 2013.